



## Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º ..... 199  
Proc. PM n.º ..... 088/20

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020 CONTRATO N.º 93/2020

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, nesta cidade de Magda, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBINSON CÁSSIO DOURADO**, portador do RG. n.º 28.551.473-8-SSP/SP e do CPF n.º 287.921.288-07, residente e domiciliado neste município de Magda/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MFERRERA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 37.312.011/0001-17 e Inscrição Estadual n.º 3523206565-8, com sede na Rua Cesário Alves Vieira, 1361, centro, na cidade de Magda (SP), neste ato representada pela sua sócio proprietário, a Sra. Michele Ferreira, portador do RG. n.º 30.334.548-2 e do C.P.F. n.º 222.225.438-86, residente na Rua Cesario Alves Vieira, 1361, centro, na cidade de Magda (SP) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL n.º 34/2020 - PROCESSO n.º 088/2020, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1- A “CONTRATADA” compromete-se a prestar serviços discriminados abaixo com seus respectivos preços, bem como cumprir as obrigações nos termos do anexo I do Edital (que integra este contrato).

Carga Horária	Valor
Global	R\$49.000,00
Mensal	R\$4.083,33
Por Hora	R\$20,42

1.2 - A “CONTRATANTE” poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA SEGUNDA:- DA ENTREGA

2.1 - A “CONTRATANTE” determinará o início da prestação de serviços, que deverá ser atendida em até 05 dias após o recebimento da determinação, sendo executado de forma permanente.

2.2 - A realização dos serviços só poderá ser interrompida por determinação da Administração Pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. 1 - O pagamento será efetuado em até 05 (**cinco**) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada.

3.1.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (**dez**) dias após a data de sua apresentação válida.

3.1.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.



## Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º 200  
Proc. PM n.º 088.120

### CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei N. 8.666-93.

### CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício de 2020: unidade: 02.07.01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); funcional: 10.301.0011.2050.0000 (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); elemento: 33903900 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS), ficha 180.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **RS\$49.000,00(quarenta e nove mil reais)**.

### CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A “CONTRATADA” obriga-se a:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Efetuar o serviços prestados na Unidade Básica de Saúde de Magda.

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I multa de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



## Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º 204  
Proc. PM n.º 088/20

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.4 O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

7.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

7.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

– Fica nomeado como fiscal de contrato o Diretor de Saúde do Município, Sr. Ivan José Peria, Diretor Municipal de Saúde, RG: CPF: 217.440.818-08 e RG: 28.941.767-3.

### 83 CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.



## Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º	202
Proc. PM n.º	088120

92 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

93 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os



## Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º 203  
Proc. PM n.º 088120

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencedora pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda, 03 de novembro de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA**  
**CONTRATANTE**  
ROBINSON CÁSSIO DOURADO  
Prefeito Municipal

  
**MFERREIRA SERV. DE ENFERMAGEM**  
**LTDA**  
**CONTRATADA**  
MICHELE FERREIRA  
Sócio Proprietário

#### TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Fátima P. dos Reis  
RG: 28551522-6

2ª Testemunha

Nome: Rafaela C. Ribeiro  
RG: Auxiliar de Serv. Especializados -  
RG. 44.788.409-8



## Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º 204  
Proc. PM n.º 088720

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 93/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÉDICO E ENFERMEIRO PARA ATUAR NO SETOR DA SAÚDE DE MAGDA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**MAGDA, 03 de novembro de 2020.**

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

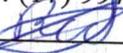
Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br)

E-mail pessoal: [prefeitorobinho@magda.sp.gov.br](mailto:prefeitorobinho@magda.sp.gov.br)

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



## Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º 205  
Proc. PM n.º 088/20

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

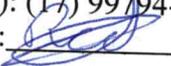
Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br).....

E-mail pessoal: [prefitorobinho@magda.sp.gov.br](mailto:prefitorobinho@magda.sp.gov.br)

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: MICHELE FERREIRA

Cargo: Socia Proprietária

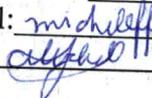
CPF: 222.225.438-86 RG: 30.334.548-2

Data de Nascimento: 01/03/1982

Endereço residencial completo: Rua Cesario Alves Vieira, 1361, centro, Magda.

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: [micheleferreira@yahoo.com.br](mailto:micheleferreira@yahoo.com.br)

Assinatura: 



## Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º 206  
Proc. PM n.º 088/20

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA**  
**CONTRATADA: MFERREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA**  
**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 93/2020**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÉDICO E ENFERMEIRO PARA ATUAR NO SETOR DA SAÚDE DE MAGDA.**

Nome:	ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.º:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	<a href="mailto:prefeitorobinho@magda.sp.gov.br">prefeitorobinho@magda.sp.gov.br</a>

(\* Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	<a href="mailto:pmagda@terra.com.br">pmagda@terra.com.br</a>

Magda, 03 de novembro de 2020.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*